

Nacional de Justiça. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 28 de março de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, ÍTALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### ACÓRDÃO Nº 468, DE 22 DE MARÇO DE 2022 (\*)

ACORDAM os Conselheiros Federais, em sessão virtual da 356ª Reunião Plenária Extraordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, e em especial com fulcro nos artigos 53 e 54 da Resolução-COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, em HOMOLOGAR o processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em Exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

IMPEDIMENTO: Declarou-se impedido o Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior.

ABIDIEL PEREIRA DIAS  
Diretor-Secretário  
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DOU de 29/3/2022, nº 60, Seção 1, página 328.

#### ACÓRDÃO Nº 474, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão da 357ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012;

Considerando os termos do OF. CREFITO-3/GAPRE/Nº 596/2021 e do OF. CREFITO-3/GAPRE/Nº 116/2022, que requer a dilação de prazo para a apresentação de justificativas eleitorais, bem como a redução do valor referente a multa;

ACORDAM, por unanimidade, em deferir a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses para apresentação de justificativas de ausência nas últimas eleições do Ente Regional, acatando assim as justificativas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região informadas no OF. CREFITO-3/GAPRE/Nº 596/2021.

ACORDAM ainda pelo indeferimento da redução do percentual de multa (20%) aplicada em caso de ausência injustificada nas eleições do CREFITO-3, em atendimento ao que determina o art. 3º da Resolução nº 519, de 13 de março de 2020.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dra. Elineth da Conceição Braga Valente, Conselheira Suplente; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

ABIDIEL PEREIRA DIAS  
Diretor-Secretário  
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 475, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão da 357ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012, pela Resolução nº 519, de 13 de março de 2020, e, em especial;

Considerando que a Lei nº 6.316/1975 dispõe ser competência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional intervir sempre em caso de anormalidade administrativa ou financeira, na forma do que dispõe o art. 5º, inciso IV: "organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou a garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional.";

Considerando ser também do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a responsabilidade pela supervisão da atividade finalística dos Conselhos Regionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 6.316/1975;

Considerando que o dispositivo legal se encontra regulado, no caso de fluência de processo eleitoral, no artigo 59, da Resolução nº 519/2020, que dispõe: "O COFFITO, por meio de decisão do Plenário, promoverá intervenção na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975, se verificado, pelas circunstâncias do processo eleitoral, que este não findará antes do último dia estipulado para os mandatos dos profissionais atualmente mandatários do CREFITO, cabendo ao Presidente do COFFITO, por meio de Portaria, regular: I - Comissão Provisória Especial com no mínimo 2 (dois) Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, que não sejam inscritos na circunscrição onde ocorre o processo eleitoral; II - adoção de providências vinculadas à manutenção dos serviços públicos durante a intervenção; III - adoção de todas as providências necessárias, de cunho administrativo e/ou financeiro, para a rápida realização das eleições, devendo esta medida durar apenas o prazo necessário para que os gestores eleitos tomem posse";

Considerando que o Ministério Público Federal, no Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004580/2020-12, analisou os termos da Resolução nº 519, de 13 de março de 2020, concluindo pela sua legalidade;

Considerando o parecer jurídico nº 058/2022, que aponta que a aplicação pelo Plenário da sua própria norma configura a aplicação do Princípio da Legalidade, bem como informa que questionamentos sobre a legitimidade das intervenções, em casos de encerramento de mandatos, já foi alvo de decisões judiciais que entenderam pela legalidade de decisões anteriores do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em situações similares;

Considerando que a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta perpassa necessariamente pelo interesse do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que vem adotando medida diversa da requerida no OFÍCIO/CREFITO-7/GAPRE Nº 009/2022, encaminhado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região;

Considerando a ausência de previsão para que o Plenário do COFFITO atenda ao requerimento do CREFITO-7, ainda mais quando há norma que goza de presunção de legitimidade, em especial a norma do art. 59 da Resolução nº 519/2020, que regula parte do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975, que prevê o procedimento de intervenção com a finalização dos mandatos;

Considerando que o procedimento interventivo previsto em Lei, no caso de encerramento dos mandatos eletivos, não se desfere contra os atuais gestores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sendo este apenas decorrência da aplicação da Lei nº 6.316/1975 e do Regulamento Eleitoral, em especial porque não limita temporalmente os mandatos;

Considerando que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional respeita a autonomia administrativa e financeira, bem como os mandatos eleitorais, não constituindo o ato em cerceamento ou limitação temporal de mandato eletivo, mas assunção da administração do Conselho Regional até que se ultimem as eleições do respectivo Conselho Regional em processo eleitoral, tendo em vista o encerramento dos mandatos eletivos dos atuais gestores;

Considerando que a medida interventiva não se relaciona com a condução do processo eleitoral, não cabendo a eventuais interventores qualquer ato decisório no processo eleitoral, na forma da Resolução nº 519, de 13 de março de 2020;

Considerando o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e os Princípios da Legalidade Estrita e da Impessoalidade;

ACORDAM os Conselheiros Federais, por unanimidade, pela decretação da INTERVENÇÃO administrativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, para que, na forma da Resolução nº 519/2020, seja dado prosseguimento às atividades essenciais do referido ente regional, evitando-se qualquer solução de continuidade dos serviços públicos.

ACORDAM ainda os Conselheiros Federais, por unanimidade, que o ato interventivo ora decretado somente terá efeitos após o encerramento do mandato dos atuais gestores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, cabendo ao Presidente do COFFITO a regulamentação do ato interventivo por meio de Portaria da Presidência, na forma do art. 59 da Resolução nº 519/2020.

ACORDAM pelo encaminhamento de comunicado à Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, determinando que agende as eleições no prazo de até 90 (noventa) dias, ou apresente justificativa em caso de impossibilidade.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dra. Elineth da Conceição Braga Valente, Conselheira Suplente; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

ABIDIEL PEREIRA DIAS  
Diretor-Secretário  
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 476, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão da 357ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012;

Considerando os termos do Ofício CREFITO-8 Nº 32/2022 - GAPRE, em que informa e justifica a impossibilidade de atender aos prazos fixados nos itens I e III do Acórdão nº 446, de 21 de fevereiro de 2022;

ACORDAM, por unanimidade, em alterar os prazos do Acórdão nº 446/2022 da seguinte maneira: o atendimento ao item I para o dia 15 de abril de 2022; e o prazo para o requerimento relacionado ao item III, para o último dia útil de março de 2022.

ACORDAM ainda que os efeitos da presente Decisão serão retroativos à data do Ofício CREFITO-8 Nº 32/2022 - GAPRE.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dra. Elineth da Conceição Braga Valente, Conselheira Suplente; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

ABIDIEL PEREIRA DIAS  
Diretor-Secretário  
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 477, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão da 357ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012, e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020;

Considerando que o bom funcionamento das atividades cadastrais e de fiscalização constitui interesse do próprio Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nos termos do art. 5º, incisos III, IV e XII da Lei Federal nº 6.316/1975;

Considerando o OFÍCIO Nº 6/2022/GAPRE/CREFITO-13;

ACORDAM os Conselheiros Federais, por unanimidade, em prorrogar os efeitos do Acórdão nº 409, de 30 de dezembro de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2022.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dra. Elineth da Conceição Braga Valente, Conselheira Suplente; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

ABIDIEL PEREIRA DIAS  
Diretor-Secretário  
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### RESOLUÇÃO Nº 2.002, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do seu Regimento Interno, de acordo com deliberação do Plenário da Entidade, em Reunião realizada no dia 23 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as Prestações de Contas, para o exercício de 2021, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere) e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais no Distrito Federal (Core-DF) e nos Estados de Alagoas (Core-AL), Amazonas (Core-AM), Bahia (Core-BA), Ceará (Core-CE), Espírito Santo (Core-ES), Goiás (Core-GO), Maranhão (Core-MA), Mato Grosso (Core-MT), Mato Grosso do Sul (Core-MS), Minas Gerais (Core-MG), Pará (Core-PA), Paraíba (Core-PB), Paraná (Core-PR), Pernambuco (Core-PE), Piauí (Core-PI), Rio de Janeiro (Core-RJ), Rio Grande do Norte (Core-RN), Rio Grande do Sul (Core-RS), Rondônia (Core-RO), Santa Catarina (Core-SC), Sergipe (Core-SE), São Paulo (Core-SP) e Tocantins (Core-TO), na forma a seguir:

Consideradas regulares sem ressalva: Confere, Core-CE, Core-DF, Core-ES, Core-GO, Core-MG, Core-MA, Core-MT, Core-PA, Core-PE, Core-PI, Core-RJ, Core-RN, Core-RS, Core-SC, Core-SP, Core-TO e consideradas regulares com ressalva: Core-AL, Core-AM, Core-BA, Core-MS, Core-PB, Core-PR, Core-RO e Core-SE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR  
Diretor-Presidente

